DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO
Concorrência Eletrônica nº 11/2025
Processo Licitatório nº 191/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Hidro Chapecó Poços e Soluções Ambientais Ltda. contra a decisão da Agente de Contratação que habilitou e declarou vencedora a empresa SC Poços Artesianos Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de sistema simplificado de abastecimento de água potável na Comunidade de Novo Encantado, interior do Município de Bandeirante/SC.

A Agente de Contratação, no exercício do juízo de retratação previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deixou de reconsiderar a decisão recorrida, encaminhando os autos a esta autoridade superior, devidamente instruídos, com motivação expressa, acompanhados dos Pareceres Jurídicos nº 394/2025 e nº 024/2026, bem como das diligências técnicas e documentais realizadas.

Da análise detida dos autos, verifica-se que todas as alegações recursais foram devidamente apreciadas, tendo sido promovidas diligências junto ao CREA/SC, ao geólogo indicado e ao setor de engenharia do Município, as quais confirmaram a regularidade da habilitação técnica, a inexistência de impedimento legal dos profissionais indicados e a exequibilidade e vantajosidade da proposta, afastando-se, de forma fundamentada, o risco de “jogo de planilha”.

Constata-se, ainda, que a decisão recorrida encontra-se amparada em parecer técnico e jurídico, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo qualquer vício capaz de macular os atos praticados no certame.

Diante desse contexto, acolho integralmente a motivação apresentada pela Agente de Contratação, bem como os fundamentos constantes dos pareceres jurídicos que instruem o feito, os quais adoto como razões de decidir.

Assim, DECIDO:

I – NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Hidro Chapecó Poços e Soluções Ambientais Ltda.;

II – MANTER integralmente a decisão da Agente de Contratação que habilitou e declarou vencedora a empresa SC Poços Artesianos Ltda.;

III – Determinar o prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação, observadas as formalidades legais.

Bandeirante-SC, 29 de Janeiro de 2026.

NEURI BIAZZI:73647047953
Assinado de forma digital por NEURI BIAZZI:73647047953
Dados: 2026.01.29 09:17:31 -03'00'

Neuri Biazzi
Prefeito Municipal em Exercício